

ESTATUTOS



Lisboa | 2019

Índice

PREÂMBULO	página 2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	página 3
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES	página 3
CAPÍTULO III – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	página 5
CAPÍTULO IV – DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO	página 6
CAPÍTULO V – ENTIDADE TITULAR	página 8
CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGÂNICA DA EPAR	página 9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	página 13

PREÂMBULO

As Escolas Profissionais privadas organizam-se e funcionam de acordo com os Estatutos com que forem dotadas pela respetiva Entidade Proprietária, vinculadas ao Decreto-lei 92/2014 de 20 de junho e regem-se subsidiariamente pelos Estatutos do Ensino Particular e Cooperativo, consignados no Decreto-Lei 152/2013 de 4 de novembro.

Dando cumprimento aos invocados preceitos, a Administração do INAE – Instituto Nacional de Aprendizagem e Ensino, S.A., Entidade Proprietária da EPAR - Escola Profissional Almirante Reis, aprovou para esta Escola Profissional as alterações aos presentes Estatutos, no Conselho de Administração de 12 de dezembro de 2019.

Contêm estes novos Estatutos a enunciação dos princípios e dos objetivos que norteiam a atividade da EPAR –Escola Profissional Almirante Reis, bem como a definição das normas fundamentais porque passa a reger-se a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento.

O desenvolvimento do que neles se estabelece será objeto das instruções e dos regulamentos aprovados pelos órgãos próprios da escola profissional, de acordo com a competência de cada um.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

A Escola Profissional Almirante Reis, a seguir designada por EPAR, é um estabelecimento de Ensino e Formação Profissional, de nível secundário e pós secundário, vocacionado para a qualificação de jovens e para a formação de ativos, de natureza privada, titulada pela Sociedade INAE – Instituto Nacional de Aprendizagem e Ensino, S.A., reconhecida e autorizada a funcionar como Escola Profissional, nos termos da legislação que regula a criação, a organização e o funcionamento das escolas e dos cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

A EPAR é um estabelecimento de Ensino Profissional, de natureza privada, que integra a rede de entidades formadoras do sistema nacional de qualificações e presta serviço público de Educação.

A EPAR desenvolve, a par do Ensino Profissional, atividades conexas ou complementares, nomeadamente nos domínios da Formação e do Desenvolvimento Profissional, e da prestação de serviços à Comunidade.

Artigo 2º

Sede, Instalações e Equipamentos

A EPAR tem a sua sede em Lisboa, na Estrada de Benfica, nº 628, 1500- 108 Lisboa, freguesia de Benfica.

Para o desenvolvimento das suas atividades, a EPAR dispõe de instalações e equipamentos próprios, os quais lhe são especificamente afetados pela entidade titular.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 3º

Missão

Tendo em vista o objetivo de capacitar os jovens interessados em desenvolver as suas competências técnicas, profissionais e pessoais, de forma a obterem um lugar de destaque nas empresas da região, a EPAR, tem como missão:

1. Preparar e formar jovens para a vida ativa e profissional através de um ensino personalizado e dinâmico que contribua para o desenvolvimento sustentado e alicerçado em competências profissionais e técnicas que potenciem as valências pessoais e de cidadania;
2. Desenvolver atividades que fomentem a formação integral dos formandos, no sentido de promover a cidadania responsável, a solidariedade e a inclusão social.
3. Primar por uma filosofia que privilegia a relação de proximidade entre os todos os elementos da comunidade escolar, facilitando o processo de aprendizagem, através da formação teórica em sala de aula, da prática simulada e da formação em contexto de trabalho.

Artigo 4º

Visão

A EPAR pretende ser uma Escola Profissional de referência a nível regional e nacional, na área da formação profissional, um modelo de competência para outras escolas profissionais, através da implementação do seu Projeto Educativo, e reconhecida por todos os Formandos e pelas suas Famílias, como pilar essencial na sua construção enquanto pessoas.

A EPAR pretende formar jovens, proporcionando-lhes uma formação qualificante e “*know-how*” efetivo, que lhes permita integrar o mundo do trabalho com sucesso, sendo capazes de se integrar numa sociedade em constante mudança e transformação, assumindo inclusivamente, nessas mesmas mudanças, um papel determinante.

Artigo 5º

Valores

Os valores que a escola estabelece como orientadores da sua ação na comunidade educativa e formativa são os seguintes:

1. Formar jovens conscientes dos seus deveres de cidadania na sua dimensão pessoal e social que respeitem o outro e a pluralidade do todo;
2. Assegurar uma formação geral comum, que seja a base de novos saberes e a sedimentação de novos valores;

3. Promover uma integração harmoniosa de todos os alunos, valorizando a diversidade cultural;
4. Favorecer a formação profissional através de uma preparação teórico-prática e técnica, com vista à entrada no mercado de trabalho sem excluir as expectativas dos jovens relativamente ao prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Objetivos

São objetivos da EPAR:

1. Promover a formação integral dos jovens e a sua adequada inserção socioprofissional, nomeadamente, preparando-os para um exercício profissional qualificado e capacitando-os para o prosseguimento de estudos;
2. Proporcionar uma formação escolar e profissional de qualidade;
3. Promover, através de cursos e outras ações de formação adequadas, a qualificação, a reconversão, a reciclagem e o aperfeiçoamento profissional, bem como a especialização tecnológica, de técnicos e quadros médios;
4. Promover a aproximação entre a Escola e as Entidades sociais, culturais, económicas, associativas e profissionais que integram o seu tecido social, bem como o intercâmbio técnico e cultural com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
5. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos territórios geográfico e profissionais em que se insere;
6. Prestar, no âmbito da sua atividade, outros serviços à comunidade, no domínio da inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante a realização de estudos e programas adequados.

A EPAR prosseguirá os objetivos referidos anteriormente tendo em vista:

1. O constante aperfeiçoamento das suas atividades, tanto no domínio do ensino como da formação ao longo da vida, por forma a dar resposta atualizada às necessidades dos indivíduos e do meio socioeconómico em que se insere;
2. O desenvolvimento humano e a preparação técnica dos seus alunos(as) e formandos(as), desenvolvendo neles(as) o espírito de inovação e abertura à mudança e a capacidade de interpretar e intervir criticamente nas comunidades em que se inserem.

Artigo 7º

Princípios gerais de funcionamento

A EPAR desenvolverá a sua atividade com observância dos seguintes princípios:

1. Respeito pelos princípios e pelas regras legalmente definidos para o Sistema Educativo;
2. Independência em relação a qualquer força ou instituição política, económica ou religiosa;
3. Autonomia científica, técnica e pedagógica na gestão das atividades desenvolvidas;
4. Incremento e aprofundamento das relações com as instituições sociais, culturais, económicas e profissionais da comunidade onde está inserida, por forma a, numa perspetiva integradora, tornar absolutamente eficaz e eficiente o ensino e a formação que ministra.

CAPÍTULO IV

DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Artigo 8º

Estudo e Diagnóstico de Necessidades de Formação

1. Identificar as características e dinâmicas do tecido socioeconómico da região em que se insere;
2. Auscultar os setores de atividade para identificar necessidades de formação e certificação de competências;
3. Conhecer as expectativas e perfis dos(as) alunos(as) e formandos(as) e as suas necessidades individuais de formação e certificação;

4. Conceber, desenvolver e aplicar métodos e instrumentos de diagnóstico de necessidades de formação.

Artigo 9º

Planeamento e Organização das Atividades Educativas e Formativas

1. Planear intervenções educativas e formativa, estabelecendo os objetivos e definindo o cronograma das ações, em interligação com o tecido económico e social;
2. Definir programas, objetivos gerais e específicos, conhecimentos/competências e duração das ações, tendo em conta o seu público-alvo;
3. Definir o perfil científico e técnico-pedagógico dos agentes a envolver nas intervenções;
4. Alocar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários a cada ação;
5. Conceber ou identificar as metodologias pedagógicas facilitadoras da aprendizagem do público-alvo;
6. Assegurar espaços adequados às ações, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança;
7. Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção de dados pessoais;
8. Garantir o cumprimento das medidas de autoproteção e segurança.

Artigo 10º

Desenvolvimento e Execução das Atividades Educativas e Formativas

1. Assegurar o desenvolvimento/execução das atividades Educativas e Formativas;
2. Operacionalizar as metodologias pedagógicas e os instrumentos facilitadores das aprendizagens;
3. Assegurar a adequada formação dos recursos humanos, nomeadamente docentes, técnicos(as) e coordenadores(as);
4. Assegurar o planeamento e execução de práticas de educação inclusiva.

Artigo 11º

Acompanhamento e Avaliação das Atividades Educativas e Formativas

1. Assegurar a conformidade dos resultados da formação, face aos objetivos fixados, nomeadamente ao nível da aquisição de conhecimentos/competências e atitudes;

2. Identificar os impactos da formação no desempenho dos(as) alunos(as) e formandos(as);
3. Acompanhar e avaliar o impacto da formação na inserção socioprofissional dos(as) alunos(as) e formandos(as) ou no seu prosseguimento de estudos.

Artigo 12º

Sistema de Garantia de Qualidade, alinhado com o EQAVET

1. Garantir a implementação do Sistema de Qualidade, alinhado com o EQAVET;
2. Promover manutenção do Selo de Garantia da Qualidade;
3. Promover a melhoria contínua dos indicadores;
4. Assegurar o compromisso de todos(as) colaboradores(as) e demais intervenientes com o Sistema de Garantia da Qualidade.

Artigo 13º

Relações Institucionais

A EPAR assegurará relações institucionais com a Tutela e todos os Organismos do Estado, Operadores de Educação e Formação nacionais e internacionais, Associações representativas dos setores de atividade e demais Empresas nacionais e transnacionais.

CAPÍTULO V

ENTIDADE TITULAR

Artigo 14º

Identificação

A Entidade Titular da EPAR é o INAE – Instituto Nacional de Aprendizagem e Ensino, S.A, com sede na Estrada de Benfica, nº 628, 1500- 108 Lisboa, freguesia de Benfica.

Artigo 15º

Atribuições

A Entidade Titular possui, relativamente à EPAR, as atribuições que a lei confere à Entidade Proprietária das escolas profissionais.

São designadamente, atribuições da Entidade Titular:

1. Exercer a gestão económico-financeira da escola;
2. Exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem do seu funcionamento;

3. Realizar os investimentos necessários ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
4. Em geral, criar e garantir as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 16º

Competências da entidade titular

À Entidade Titular da EPAR compete:

1. Definir orientações gerais para a escola;
2. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
3. Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
4. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
5. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
6. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
7. Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável;
8. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
9. Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados obtidos pela Escola, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
10. Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
11. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ORGÂNICA DA EPAR

Artigo 17º

Órgãos

Para a prossecução dos seus objetivos a Escola adota uma estrutura orgânica, de acordo com a legislação em vigor. Os demais órgãos estão definidos no Regulamento Interno da EPAR.

Artigo 18º

Direção Geral

A Direção Geral é o órgão singular de Direção e de Coordenação geral de toda atividade da EPAR, a quem compete assegurar, acompanhar e controlar, de forma permanente, o seu funcionamento.

Compete designadamente à Direção Geral:

1. Representar a EPAR;
2. Superintender todas as atividades desenvolvidas na EPAR;
3. Coordenar a atuação dos demais Órgãos e Estruturas Diretivas da EPAR;
4. Assegurar a articulação dos Órgãos da EPAR com os Órgãos da Entidade Titular;
5. Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à EPAR, pela execução das orientações e das deliberações da Administração da entidade titular e pelo respeito dos direitos e deveres dos docentes e alunos(as) ou formandos(as);
6. Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas por docentes e não docentes;
7. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços dentro dos limites que forem fixados pela entidade titular da EPAR;
8. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes Estatutos ou por outros Regulamentos da EPAR.

A Direção Geral é designada pelo Conselho de Administração da Entidade Titular da EPAR, com mandato de três anos, podendo o mesmo ser renovado.

Nas suas ausências e impedimentos, a Direção Geral é substituída por representantes da Entidade Titular.

Artigo 19º

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é o órgão singular a quem compete, em articulação com a Direção Geral, orientar, acompanhar, monitorizar e avaliar as atividades de ensino e aprendizagem.

Compete designadamente à Direção Pedagógica:

1. Representar a EPAR junto do Ministério da Educação, em todas as questões de natureza pedagógica;
2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
3. Promover o cumprimento dos Planos e Programas de estudo;
4. Certificar as competências adquiridas por alunos e formandos;
5. Organizar os Cursos e demais atividades de formação;
6. Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o Projeto Educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos.
7. Garantir a qualidade do Ensino e das Aprendizagens dos(as) alunos(as) ou formandos(as);
8. Zelar pela educação e disciplina dos(as) alunos(as) ou formandos(as);
9. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e dos(as) alunos(as) ou formandos(as) da escola.

A Direção Pedagógica é designada pelo Conselho de Administração da Entidade Titular da EPAR, sob proposta da Direção Geral, de entre pessoas que possuam perfil técnico e profissional adequado e as habilitações exigidas para a função.

O mandato da Direção Pedagógica é de três anos, podendo o mesmo ser renovado.

A Direção Pedagógica é substituída nas suas ausências e impedimentos por uma Direção Interina nomeada pela Entidade Titular e validada pelo Ministério da Educação.

Artigo 20º

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o Órgão que assegura a representação da comunidade escolar e da comunidade socioeconómica envolvente, tendo em vista o aprofundamento das relações entre a EPAR e o meio em que esta desenvolve a sua atividade.

Têm assento no Conselho Consultivo:

1. Representantes da Entidade Titular, designados(as) pelo Conselho de Administração, que preside;
2. A Direção Geral;
3. A Direção Pedagógica;

4. As Coordenações dos diferentes Cursos;
5. Um(a) representante da Junta de Freguesia;
6. Representantes das Associações Empresariais, das Associações Profissionais, das Instituições Culturais ou de outras Organizações, que desenvolvam atividades nessas áreas;
7. Representante(s) dos Encarregados de Educação;
8. Representante(s) dos(as) Alunos(as);
9. Representante(s) das Empresas parceiras ou Profissionais de reconhecido mérito no âmbito da atividade desenvolvida pela EPAR.

Cabe ao Conselho Consultivo:

1. Pronunciar-se sobre as linhas de orientação da atividade da escola, tendo em vista a adequação do ensino e da formação ministrados às necessidades do tecido socioeconómico envolvente;
2. Apreciar e propor estratégias de desenvolvimento e de aperfeiçoamento da sua atividade, que contribuam para a eficácia e a eficiência da formação nele ministrada;
3. Assegurar um relacionamento dinâmico e interativo entre a escola e a comunidade em que esta se insere, propondo e promovendo as ações adequadas a tal finalidade;
4. Dar parecer sobre o Projeto Educativo e a Oferta Formativa da escola.

O Conselho Consultivo deverá reunir anualmente, sem prejuízo de ser convocado pelo seu presidente sempre que este o julgue necessário, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros designados.

As suas recomendações consideram-se aprovadas desde que obtenham a maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 21º

Matérias não reguladas

As demais matérias não especialmente reguladas nos presentes Estatutos serão objeto de Regulamentos aprovados pelos Órgãos de Direção da Escola.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.